



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 077/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 077/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E DA CIDADANIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (SEI N. 19872/2025).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, nomeado por meio do Decreto de maio de 2015, Seção 2, Página 1, no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, inscrito no CPF sob o nº XXX.937.465-XX ; e

O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 27.136.980/0001-006, neste ato representado por sua Ministra, **MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**, nomeada por meio de Decreto de 9 de setembro de 2024, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial de 9 de setembro de 2024, inscrita no CPF sob o nº XXX.540.326-XX

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de construir ações conjuntas que viabilizem a garantia de direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a partir da Agenda Justiça Juvenil, tendo em vista o que consta no Processo n. 00135.236767/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando contribuir para a garantia de direitos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito da Agenda Justiça Juvenil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo primeiro. A Agenda Justiça Juvenil é um conjunto de ações estratégicas para o fortalecimento e a qualificação das políticas socioeducativa e judiciária referente à justiça juvenil, com foco na articulação dos atores do Sistema de

Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes para a construção de um esforço nacional visando contribuir para a efetivação da prioridade absoluta e proteção integral de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa.

Parágrafo segundo. Para o atingimento de suas finalidades, a Agenda Justiça Juvenil combina o monitoramento contínuo e a geração de evidências para embasar ações estratégicas em diferentes etapas do ciclo socioeducativo, fortalecendo a tomada de decisão, a transparência e a efetividade das medidas aplicadas de forma a impulsionar mudanças estruturais no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. O cumprimento do objeto deste Acordo será realizado conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes: a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;

d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

e) Promover o intercâmbio de informações, dados, jurisprudência, documentação de domínio público e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

i) Contribuir para o fortalecimento das políticas nacionais de acesso à justiça em favor de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

j) Promover eventos, simpósios, seminários e publicações sobre temas de interesse comum das partes, especialmente relacionados ao fortalecimento da justiça juvenil e da política socioeducativa, com foco na garantia da proteção integral de adolescentes inseridos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

k) Produzir materiais e estratégias diversas de comunicação, divulgação,

qualificação e formação referentes ao objeto deste acordo;

l) Promover a articulação interinstitucional dos atores da rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promoção de estratégias alinhadas de atuação para a consecução do objeto deste acordo, tais como: protocolos de atendimento e produção de dados sobre o atendimento socioeducativo;

m) Realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas competências e possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Conselho Nacional de Justiça**:

a) Executar as ações necessárias para a implementação da Agenda Justiça Juvenil, além de outras iniciativas relevantes à garantia da proteção integral de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa, bem como o fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

b) Monitorar o processo de formulação e implementação referente ao objeto deste acordo;

c) Promover encontros, reuniões e eventos a respeito da implementação e monitoramento referentes ao objeto deste acordo;

d) Fortalecer as capacidades dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs) na pauta socioeducativa;

e) Apoiar a elaboração de materiais e produtos sobre temas pertinentes à Agenda Justiça Juvenil;

f) Fomentar o acesso à justiça para adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa;

g) Realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça (TJs) e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para divulgar e fomentar o objeto deste acordo;

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da União, por meio do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**:

a) Atuar de forma colaborativa e efetiva na implementação do objeto deste acordo;

b) Fomentar capacidades estatais visando o desenvolvimento e a sustentabilidade dos serviços e ações previstas no objeto deste acordo;

c) Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas no objeto deste acordo, por meio da formação e capacitação do Sistema de Garantia de Direitos;

d) Mobilizar e articular os diferentes setores do MDHC com foco na execução do objeto deste acordo;

e) Realizar articulação interinstitucional e mobilização dos Ministérios que compõem a estrutura organizativa do Poder Executivo Federal e que são afetos à temática socioeducativa com vistas à consecução do objeto desse acordo;

f) Sensibilizar, articular, dar publicidade e conhecimento ao objeto deste acordo às gestões estaduais e municipais responsáveis pela execução do atendimento socioeducativo.

DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As Partes envidarão todos os esforços para realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento das áreas de cooperação previstas no presente instrumento, com base em sua disponibilidade de pessoal e recursos financeiros, e observadas as normas aplicáveis a cada uma delas.

Parágrafo primeiro. As Partes poderão desenvolver projetos específicos em qualquer das áreas de cooperação previstas no presente instrumento e, quando for o caso, firmarão os acordos necessários à sua implementação.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo das respectivas competências e mandato, as Partes comprometem-se a procurar a máxima coordenação e cooperação em assuntos de interesse comum, bem como a considerar favoravelmente os pedidos de cooperação da outra Parte.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, que deverá atender todos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA NONA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica **terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado através de Termo aditivo, por igual período, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento será extinto:

- a) Por advento do Acordo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes que não tenha mais interesse na manutenção do ajuste, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do Acordo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em caso de:
 1. descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado deste instrumento;
 2. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento, se possível, das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza

pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

Parágrafo único: Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a conta da sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANEXO N. 1 PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Luiz Edson Fachin

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTÍCIPE 2: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

CNPJ: 27.136.980/0001-00.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Andar 5, Sala 529, Cidade: Brasília- Estado:DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3568

Esfera Administrativa Estadual

Nome da responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Cargo/função: Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica para a fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase		
Processo nº:	19872/2025		
Data de assinatura:	Data registrada em sistema		
Início (mês/ano):	Dezembro/25	Término (mês/ano):	Dezembro/27
Trata-se do Plano de Trabalho referente à Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando contribuir para a garantia de direitos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito da Agenda Justiça Juvenil.			

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição Federal (CF) de 1988, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, e sob influência direta das demais normativas internacionais, o Brasil finalmente reformulou - ao menos no campo normativo - uma nova perspectiva de tratamento de crianças e adolescentes. Assim, uma distinta e inovadora lei entra em vigor no ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando efetivar a Doutrina da Proteção Integral já definida na CF de 1988. Dentro dessa perspectiva, a nova lei regulamenta o direito à convivência familiar e comunitária e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a proteção e garantia de direitos básicos de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da CF.

Nessa lógica, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à documentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária passam a ser estruturantes dentro de um novo paradigma garantista, ancorado na proteção desse recorte populacional, colocando-o a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como bem assevera o art. 5º do ECA. Assim, o ECA tem como compromisso normativo e desafio cotidiano concreto superar o acúmulo de anos, durante os quais as políticas voltadas à infância e adolescência foram marcadas pela indiferença, tutela e sistemática violação de direitos fundamentais ao desenvolvimento humano.

Contudo, embora se verifique tal evolução dentro do quadro geral, no que tange ao reconhecimento da criança e do(a) adolescente enquanto sujeitos de direitos, foi necessário traçar outras estratégias, para além do ECA. No que se refere ao atendimento de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, é somente nos anos 2.000 que ganha contornos mais definidos uma política pública específica para a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA, sendo marcos conceituais e práticos desse campo a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a subsequente Lei nº 12.594/2012, cujo mérito foi instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no âmbito do Estado brasileiro.

A Lei do Sinase estabelece a organização e a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, por meio da integração de instâncias de gestão estaduais, distritais e municipais. Os objetivos do Sinase são a responsabilização do(a) adolescente, a integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais, sempre observando os limites previstos em lei. Apesar dos avanços no campo normativo e em algumas práticas, ainda restam muitos desafios a enfrentar para sua efetiva implementação. Em realidade, o atendimento socioeducativo tem sido marcado, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações de direitos.

Uma parte expressiva desses desafios está documentada na decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal constante nos autos do HC 143.988. A decisão do STF tornou-se um marco na garantia da dignidade humana de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na medida em que reconheceu a necessidade de extinção definitiva da superlotação nas unidades socioeducativas. Dito de outro modo, por meio da decisão restou fixado o patamar máximo de 100% de ocupação das unidades socioeducativas, que passou a ser válido para todo o território nacional, ademais da necessidade imperiosa de aplicação do princípio *numerus clausus*.

Para acompanhar os efeitos da decisão, a Corte definiu, ainda, a criação de um Observatório Judicial voltado ao tratamento de dados e informações sobre o cumprimento das medidas estabelecidas e da vedação de lotação das unidades socioeducativas. Destarte, acabar com a superlotação não é o suficiente, é apenas o requisito mais básico para cumprir os objetivos das medidas socioeducativas. Nesse sentido, a coleta regular de dados é apontada como essencial para monitorar a situação e garantir os direitos de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Ressalta-se que, apesar do que dispõe a Lei 12.594/2012 sobre a necessidade de produção de dados no sistema socioeducativo, esta segue sendo uma fragilidade histórica da política socioeducativa no Brasil. Nesse sentido o CNJ e o MDHC têm desenvolvido estratégias de coleta, análise e publicização de dados do sistema socioeducativo. Dentre as iniciativas destaca-se a publicação do Painel de Saúde Mental no Socioeducativo em 2025, resultado de uma ação conjunta entre o CNJ, o

MDHC e o Ministério da Saúde — uma ferramenta inédita que sistematiza informações públicas produzidas por Executivo e Judiciário, com o objetivo de apoiar a formulação e o monitoramento de políticas públicas baseadas em evidências. Revelando a importância da articulação interinstitucional para a garantia de direitos de adolescentes e jovens tal como prevê a Lei do Sinase.

Ainda nesse contexto, cumpre evidenciar que muitos adolescentes e jovens que ingressam no sistema socioeducativo, não possuem acesso à documentação civil básica, o que além de ser uma violação de direito por si, obstaculiza o acesso a outros direitos, como educação, profissionalização, dentre outros. Necessário se faz, portanto, um esforço articulado para a garantia dessa documentação a todos(as) os(as) adolescentes submetidos a medidas socioeducativas.

Com vistas à superação de desafios históricos que caracterizam a privação e restrição de liberdade no Brasil, o CNJ e o MDHC firmam este acordo com o fim de fortalecer a cooperação interinstitucional para a promoção de ações que incidam em diversos momentos do ciclo socioeducativo, apostando no diálogo interinstitucional e na construção de soluções customizadas e colaborativas. Para tanto, são consideradas as diferentes realidades de cada unidade da federação (UF), bem como o disposto no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, cuja atualização está em curso, que se pauta na concepção de que a proteção aos direitos humanos e à adolescência e juventude deve ser concebida como ação integrada entre os poderes e, portanto, como uma verdadeira política de Estado.

O plano de trabalho contempla, assim, importantes ações - desde o atendimento inicial, passando pela qualificação do atendimento socioeducativo, até o desligamento do(a) adolescente do sistema - a serem operacionalizadas a partir da Agenda de Justiça Juvenil, um plano estratégico que atua em todo o ciclo socioeducativo para fortalecer políticas judiciais e garantir a proteção integral dos adolescentes no sistema.

4. ABRANGÊNCIA

Este acordo possui abrangência nacional e o foco será o fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e seu público-alvo são os adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

O Acordo de Cooperação Técnica entre o MDHC e o CNJ tem como objetivo construir ações conjuntas que viabilizem a garantia de direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a partir da Agenda Justiça Juvenil.

Objetivos Específicos

I - Desenvolvimento de estratégias com base em evidências e dados para o aprimoramento do sistema socioeducativo;

II - Realização de cooperação em torno da produção de conhecimento, sistematização e intercâmbio de dados, fomento a pesquisas e produção de materiais informativos;

III - Articulação e mobilização para garantia da atuação colaborativa de atores estratégicos do SGD na qualificação do sistema socioeducativo;

IV - Qualificação e atualização continuada da prestação de serviços dos(as)

magistrados e servidores(as) do Poder Executivo e Judiciário.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A implementação deste projeto será conduzida de forma colaborativa e integrada, com a participação ativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e de outros órgãos do Governo Federal, conforme as competências e responsabilidades a serem articuladas no decorrer da execução do Acordo de Cooperação. A atuação conjunta buscará assegurar sinergia institucional, compartilhamento de saberes e a articulação de estratégias intersetoriais para a promoção e proteção dos direitos de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada partícipe, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com vistas à superação de desafios históricos que caracterizam a privação e restrição de liberdade no Brasil, o CNJ e o MDHC firmam este acordo com o fim de fortalecer a cooperação interinstitucional para a promoção de ações que incidam em diversos momentos do ciclo socioeducativo, apostando no diálogo interinstitucional e na construção de soluções customizadas e colaborativas. Para tanto, são consideradas as diferentes realidades de cada unidade da federação (UF), bem como o disposto no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, cuja atualização está em curso, que se pauta na concepção de que a proteção aos direitos humanos e à adolescência e juventude deve ser concebida como ação integrada entre os poderes e, portanto, como uma verdadeira política de Estado.

O plano de trabalho contempla, assim, importantes ações - desde o atendimento inicial, passando pela qualificação do atendimento socioeducativo, até o desligamento do(a) adolescente do sistema - a serem operacionalizadas a partir da Agenda de Justiça Juvenil, um plano estratégico que atua em todo o ciclo socioeducativo para fortalecer políticas judiciárias e garantir a proteção integral dos adolescentes no sistema.

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Tipo da Meta	Responsáveis
1. Desenvolver estratégias com base em evidências e dados para o aprimoramento do sistema socioeducativo	Articulação/Parceria	DMF/CNJ e SNDCA/MDHC

2. Realizar cooperação em torno da produção do conhecimento, sistematização e intercâmbio de dados, fomento a pesquisas e produção de materiais informativos.		DMF/CNJ e SNDCA/MDHC
3. Articular, mobilizar e garantir a atuação colaborativa de atores estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) na qualificação do sistema socioeducativo.	Articulação/Parceria	DMF/CNJ e SNDCA/MDHC
4. Qualificar e atualizar de forma continuada a prestação de serviços dos(as) magistrados e servidores(as) do Poder Executivo e Judiciário.	Implementação de ações	DMF/CNJ e SNDCA/MDHC

10. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO

A execução será dividida em quatro frentes, sendo elas: (1) desenvolvimento de estratégias com base em evidências e dados para o aprimoramento do sistema socioeducativo; (2) realização de cooperação em torno da produção do conhecimento, sistematização e intercâmbio de dados, fomento a pesquisas e produção de materiais informativos; (3) articulação e mobilização para garantia da atuação colaborativa de atores estratégicos do SGD na qualificação do sistema socioeducativo; (4) qualificação e atualização continuada da prestação de serviços dos(as) magistrados e servidores(as) do Poder Executivo e Judiciário. As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FRENTE 1 - Desenvolver estratégias com base em evidências e dados para o aprimoramento do sistema socioeducativo			
Ação e objetivo	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Atuação articulada visando a qualificação das Centrais de Vagas no Socioeducativo e respectivos Comitês;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	SGD
Colaboração para o fomento, qualificação e implementação de fluxo de atendimento inicial;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional

Desenvolvimento de estratégias interinstitucionais de qualificação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito nacional;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Atuação articulada, em parceria com outros atores do SGD, para atualização dos parâmetros arquitetônicos de construção e reforma de unidades socioeducativas;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Atuação articulada para qualificação dos cuidados em saúde mental de adolescentes em contexto socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate à tortura em todas as fases do ciclo socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Desenvolvimento de estratégias de implementação da Diretriz Nacional de Cultura no Socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Pactuação de estratégia de transição da metodologia de implantação, disseminação e qualificação do Programa Pós-MSE;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo

Apoio técnico aos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo no cumprimento e implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	GMFs e órgãos gestores estaduais da política socioeducativa
FRENTE 2 - Realizar cooperação em torno da produção do conhecimento, sistematização e intercâmbio de dados, fomento a pesquisas e produção de materiais informativos			
Monitoramento e qualificação do Painel de Saúde Mental no Socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Construção de estratégias conjuntas para qualificação e fomento à coleta, tratamento, compartilhamento e disseminação de dados e evidências no Sistema Socioeducativo, com foco na qualificação da tomada de decisão, na transparência e a eficiência do sistema;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa , Sistema de Garantia de Direitos, Instituições de pesquisa
Atuação colaborativa para construção de fluxos visando acesso à documentação civil para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa;	12/2025 a 12/2027	MDHC e CNJ	MDHC e órgãos gestores estaduais
Qualificação, levantamento e compartilhamento, no âmbito do SINASE, dos dados sobre documentação.	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	DMF/CNJ e MDHC

Atuação colaborativa para fortalecimento do cenário de evidências no sistema socioeducativo por meio do LAB Justiça Juvenil (CNJ) e do Observatório de Direitos Humanos (MDHC).	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Magistrados (as), GMFs, órgãos gestores estaduais e municipais da política socioeducativa e Instituições de pesquisa
FRENTE 3 - Articular, mobilizar e garantir a atuação colaborativa de atores estratégicos do SGD na qualificação do sistema socioeducativo			
Difusão e construção de estratégias conjuntas para implementação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medida socioeducativa
Mobilização e articulação de atores para qualificação do sistema socioeducativo e desenvolvimento das ações previstas neste acordo.	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	TJs, órgãos gestores estaduais e municipais da política socioeducativa e adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Cooperação interinstitucional para fortalecimento das Comissões Intersetoriais do SINASE em âmbito, estadual e municipal;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medida socioeducativa
Fomento à realização de audiências concentradas de reavaliação das medidas socioeducativas com a participação dos atores do SGD;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa

Construção de estratégias conjuntas visando a qualificação do acesso a direitos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, tais como convivência familiar e comunitária educação, aprendizagem, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
---	-------------------------	------------	---

FRENTE 4 - Qualificar e atualizar de forma continuada a prestação de serviços dos(as) magistrados e servidores(as) do Poder Executivo e Judiciário

Apoio e colaboração mútuos na realização de ações formativas sobre as temáticas objeto do presente ACT	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Magistrados(as), GMFs, órgãos gestores estaduais e municipais da política socioeducativa e adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
--	-------------------------	------------	--

Atuação articulada visando a qualificação das Centrais de Vagas no Socioeducativo e respectivos Comitês;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	SGD
Colaboração para o fomento, qualificação e implementação de fluxo de atendimento inicial;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes apreendidos pela prática de ato infracional
Desenvolvimento de estratégias interinstitucionais de qualificação das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito nacional;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo

Atuação articulada, em parceria com outros atores do SGD, para atualização dos parâmetros arquitetônicos de construção e reforma de unidades socioeducativas;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Atuação articulada para qualificação dos cuidados em saúde mental de adolescentes em contexto socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate à tortura em todas as fases do ciclo socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Desenvolvimento de estratégias de implementação da Diretriz Nacional de Cultura no Socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Pactuação de estratégia de transição da metodologia de implantação, disseminação e qualificação do Programa Pós-MSE;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em todas as fases do ciclo socioeducativo
Apoio técnico aos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo no cumprimento e implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	GMFs e órgãos gestores estaduais da política socioeducativa
FRENTE 2 - Realizar cooperação em torno da produção do conhecimento, sistematização e intercâmbio de dados, fomento a pesquisas e produção de materiais informativos			
Monitoramento e qualificação do Painel de Saúde Mental no Socioeducativo;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa

Construção de estratégias conjuntas para qualificação e fomento à coleta, tratamento, compartilhamento e disseminação de dados e evidências no Sistema Socioeducativo, com foco na qualificação da tomada de decisão, na transparência e a eficiência do sistema;	12/2025 a 12/2027	CNJ e MDHC	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, Sistema de Garantia de Direitos, Instituições de pesquisa
de fluxos visando acesso à documentação civil para adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e em cumprimento de medida socioeducativa;	12/2025 a 12/2027	MDHC e CNJ	MDHC e órgãos gestores estaduais

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação a que se refere este Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos financeiros.

É o Plano de Trabalho.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 09/12/2025, às 20:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 09:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2431374** e o código CRC **CEDD8060**.